



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"  
Gestão 2017/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI N.º 018 /2020.

Protocolado no Livre próprio às folhas

118 sob o nº 3249

às 09:00 horas.

Natalândia - MG 21/10/2020

[Assinatura]  
Lidia Maria Magalhães  
Secretária Executiva

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Natalândia para o exercício financeiro de 2021; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a segu. te Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Fica estimada a receita do Município de Natalândia para o exercício financeiro de 2021 em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), bem como fixada a despesa em igual valor, do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, ficando estabelecida a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2021, comportando o Orçamento Geral Anual do Município, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal; da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes e bases estatuídas pela Lei Municipal n.º 414, de 6 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

## CAPÍTULO II



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*"Honestidade e compromisso com o bem comum"*  
Gestão 2017/2020



## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I

#### Da Estimativa da Receita Subseção Única

#### Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), deduzidas as contas retificadoras, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 17.344.420,00 (dezesete milhões trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 7.655.580,00 (sete milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II desta Lei.

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

#### Subseção Única

#### Da Despesa Total

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II desta Lei, desdobrada nos seguintes agregados:



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"  
Gestão 2017/2020



I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 17.144.420,00 (dezesete milhões cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais);

II – Reserva de Contingência no Orçamento Fiscal: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 7.655.580,00 (sete milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso III deste artigo, a parcela de R\$ 4.249.000,00 (quatro milhões duzentos e quarenta e nove mil reais) será financiada com recursos de fundos federais e estaduais (convênios e repasses fundo a fundo), e a parcela de R\$ 3.406.580,00 (três milhões quatrocentos e seis mil quinhentos e oitenta reais), com recursos próprios do Município.

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 414, de 2020.

Parágrafo único. Estão inseridas na programação orçamentária todas as metas e prioridades constantes do Plano Plurianual a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal n.º 414, de 2020 (LDO).

## Seção III

### Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 7º A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos está definida nos Anexos desta Lei.

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e nos termos do **disposto no §2º do Artigo 49 da Lei n.º 414, de 6 de julho de 2020 (LDO/2021)** e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"  
Gestão 2017/2020



orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de julho de 2021;
- IV – reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e
- V – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares deverão ser remetidas à Câmara Municipal no prazo de 72h (setenta e duas horas), contado de sua publicação.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização das dotações com origem em operações de créditos, e recursos em convênios ou contratos de repasse fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Os recursos orçamentários vinculados aos programas de apoio às políticas públicas não poderão ser remanejados para viabilizar emendas parlamentares.



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*"Honestidade e compromisso com o bem comum"*  
Gestão 2017/2020



Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, ficam reservados, para eventual viabilização de emendas parlamentares, os programas finalísticos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no artigo 12 desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos já autorizadas em leis específicas, sancionadas e promulgadas até 31 de dezembro de 2021, bem como operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de regularização de fluxo de caixa.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 16. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei Municipal n.º 414 de 2020 (LDO).

Art. 17. São partes integrantes desta Lei:

I – Anexo I: Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica e Segundo a Origem dos Recursos;



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"  
Gestão 2017/2020



II – Anexo II: Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica e Origem dos Recursos;

III – Anexo III: Despesas por Função;

IV – Anexo IV: Despesas por Poderes/Órgãos/Fundos;

V – Demonstrativos de Receitas e Despesas da Prefeitura de Natalândia;

VI – Demonstrativos de Receitas e Despesas da Câmara Municipal de Natalândia;

VII – Demonstrativos de Receitas e Despesas Consolidado.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 31 de agosto de 2020; 24º da Instalação do Município.

**GERALDO MAGELA GOMES**  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em Único turno, por  
( 6 ) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 0 ) abstenções.

Sala das Sessões 10 / 12 / 2020

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara